



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para o Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, Óleo diesel S10 e Óleo diesel S-500), para uso nos veículos e máquinas das diversas secretarias do Município de Pontão/RS, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

2 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DOS ITENS

3 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pelas Secretarias de Demandantes.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido.

ITEM	REF.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LT	200.000	ÓLEO DIESEL S500	R\$ 5,79	R\$ 1.158.000,00
2	LT	300.000	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 5,58	R\$ 1.674.000,00
3	LT	170.000	GASOLINA COMUM	R\$ 5,75	R\$ 977.500,00
Valor total/estimado da contratação R\$ 3.809.500,00 (três milhões oitocentos e nove mil e quinhentos reais).					

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.5 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

3.6 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OBS.: Na proposta deverá ser indicado preço líquido unitário e total, em moeda nacional, contendo ainda, a descrição completa do produto ofertado e **MARCA e MODELO (quando for o caso)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **óleo diesel S-500, óleo diesel S-10 e gasolina comum**, destinados ao abastecimento dos veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota oficial da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

A contratação é necessária para assegurar o fornecimento regular de combustíveis, indispensáveis para a operação de veículos, caminhões, máquinas rodoviárias, equipamentos de grande porte e automóveis utilizados na execução de serviços públicos essenciais, tais como manutenção de estradas, transporte de materiais, obras de infraestrutura, coleta de resíduos, deslocamentos administrativos, atividades da Secretaria de Obras e demais setores da Administração Municipal.

A aquisição do óleo diesel nas especificações S-500 e S-10 atende às exigências técnicas de diferentes modelos de motores movidos a diesel da frota municipal, garantindo desempenho adequado, menor emissão de poluentes e conformidade com a legislação ambiental. Já a gasolina comum é necessária para o abastecimento dos veículos leves utilizados em rotinas administrativas e operacionais.

Assim, a contratação visa garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, prevenindo interrupções que possam comprometer as atividades do Município, em observância aos princípios da economicidade, vantajosidade e continuidade do serviço público, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não haverá indicação de marcas ou modelos.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A contratação envolve impactos ambientais inerentes ao manuseio, transporte e uso de combustíveis fósseis, como gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, incluindo a emissão de poluentes atmosféricos e o risco de vazamentos.

Tais impactos serão mitigados mediante a exigência de fornecimento exclusivamente em postos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, que atendam às normas de segurança, armazenamento e transporte estabelecidas pela ANP e pela legislação ambiental vigente.

O cumprimento rigoroso dessas exigências contribuirá para a redução de riscos ambientais e para a observância dos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental pela Administração Pública.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO

7.1.1 O fornecimento de **gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10**, objeto da presente licitação, deverá ser realizado de forma parcelada, mediante abastecimento direto na bomba do posto contratado, conforme solicitação expressa da Administração Municipal, sem ônus adicional para o Município de Pontão/RS.

7.1.2 Os combustíveis deverão ser novos, de qualidade comprovada, livres de contaminações, adulterações ou fraudes, atendendo integralmente às especificações técnicas e normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

7.1.3 O posto de abastecimento deverá possuir Licença de Operação vigente, Alvará de Localização, e estar situado dentro do raio máximo estipulado no edital, tomando como referência a sede da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

7.1.4 O abastecimento deverá ser realizado diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos oficiais, mediante apresentação de cartão combustível ou outro sistema de controle aprovado pela Administração.

7.1.5 A contratada deverá garantir a emissão de notas fiscais compatíveis com os abastecimentos realizados, acompanhadas dos respectivos comprovantes assinados pelo motorista ou operador responsável, contendo data, hora, quilometragem (quando aplicável) e volume abastecido.

7.2 PRAZO

7.2.1 O fornecimento da gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10 será contínuo durante toda a vigência do contrato, de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

7.2.2 O posto deverá estar disponível para abastecimento em horário compatível com as atividades do Município, e disponibilizar contato de responsável para atendimento emergencial, quando necessário.

7.3 LOCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.3.1 O abastecimento será realizado exclusivamente na bomba do posto credenciado, dentro do raio máximo definido em edital, em endereço de fácil acesso para os veículos e máquinas da frota municipal, garantindo segurança e agilidade na operação.

7.4 HORÁRIO

7.4.1 O posto deverá funcionar, no mínimo, de segunda a domingo, das 06h00 às 22h00, devendo disponibilizar contato para atendimento fora do horário em casos de urgências e emergências, especialmente para veículos de serviços essenciais, como transporte de pacientes.

7.5 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

7.5.1 O fornecedor deverá observar rigorosamente as normas ambientais aplicáveis às atividades de armazenamento, manuseio e fornecimento de gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10, responsabilizando-se integralmente por qualquer impacto decorrente de vazamentos, derrames ou outras irregularidades ambientais, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

7.6 GARANTIA E QUALIDADE

7.6.1 A gasolina comum, o óleo diesel S-500 e o óleo diesel S-10 fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas da ANP, cabendo à Contratada garantir a qualidade dos combustíveis durante todo o período de fornecimento.

7.6.2 Caso seja detectada qualquer irregularidade, contaminação ou adulteração nos combustíveis, a Contratada deverá, sem qualquer ônus para o Município, substituir integralmente o produto fornecido em desconformidade e ressarcir eventuais danos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da frota municipal.

7.7 CONTROLE DE CONSUMO

7.7.1 O abastecimento deverá ser controlado por meio de sistema de registro (cartão combustível ou similar), possibilitando relatórios de consumo por veículo, máquina, motorista, data e quantidade, garantindo a rastreabilidade e a transparência na gestão do combustível.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

eletrônica para esse fim.

8.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.2 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

8.3 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente acompanhada dos comprovantes de abastecimento e do atesto de conformidade emitido pelo servidor responsável. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, mediante ordem bancária, considerando exclusivamente o combustível efetivamente fornecido, de acordo com os registros de consumo controlados pelo Município.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

i) Apresentar **Licença de Operação vigente** emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM ou equivalente), específica para a atividade de revenda varejista de combustíveis, abrangendo as instalações do posto que realizará o abastecimento de **gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10**;

j) Apresentar **Alvará de Localização e Funcionamento**, em vigor, do posto de abastecimento onde será prestado o serviço, emitido em nome da empresa licitante;

k) Apresentar **comprovante de localização do estabelecimento**, por meio de mapa extraído do Google Maps ou documento equivalente, que demonstre que o posto está situado no perímetro urbano do município, tomando como referência a sede da Prefeitura Municipal de Pontão/RS;

l) Apresentar **declaração da empresa**, em papel timbrado, garantindo que a **gasolina comum, o óleo diesel S-500 e o óleo diesel S-10** fornecidos atenderão integralmente os padrões de qualidade da ANP, serão novos, livres de contaminação e adulteração, e que a empresa se responsabilizará por eventuais danos causados à frota em caso de fornecimento inadequado;

m) Apresentar **declaração de compromisso** de manter a conformidade com a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas aplicáveis à atividade de armazenamento, manuseio e abastecimento de combustíveis, em especial quanto à prevenção de vazamentos, acidentes ambientais e destinação adequada de resíduos, conforme legislação federal, estadual e municipal pertinente.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.809.500,00 (três milhões oitocentos e nove mil e quinhentos reais).**

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Gabinete:

0201 04 122 0110 2003 151.1 MAN.GABINETE

0201 04 122 0110 2003 33903000000000 1500 O 406.5 MATERIAL DE CON

0201 04 122 0110 2003 33903001000000 1500 E 409.0 COMBUSTIV.E LUB

Agricultura:

0501 20 122 1008 2009 6571.4 MANUT SECR AGRI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

0501 20 122 1008 2009 33903000000000 1500 O 6838.1 MATERIAL DE CO
0501 20 122 1008 2009 33903001000000 1500 E 6841.1 COMBUSTIV.E LUB

0501 08 182 0037 2306 54815.4 DEF.CIVIL. EMERG
0501 08 182 0037 2306 33903000000000 1701 O 54824.3 MATERIAL DE CON
0501 08 182 0037 2306 33903001000000 1701 E 54826.0 COMBUSTIV.E LUB

Educação:

0601 12 361 0082 2020 11170.8 MAN. TRANP. ESC
0601 12 361 0082 2020 33903000000000 1500 O 11365.4 MATERIAL DE CON
0601 12 361 0082 2020 33903001000000 1500 E 11367.0 COMBUSTIV.E LUB

Obras:

0701 26 782 0021 2044 23799.0 MAN. FROTA
0701 26 782 0021 2044 33903000000000 1500 O 23812.0 MATERIAL DE CON
0701 26 782 0021 2044 33903001000000 1500 E 23815.5 COMBUSTIV.E LUB

0701 04 122 0021 2035 33903000000000 1720 O 19721.1 MATERIAL DE CON
0701 04 122 0021 2035 33903001000000 1720 E 19726.2 COMBUSTIV.E LUB

Saúde

0801 10 301 0047 2047 27214.0 MAN.ATIVIDADES
0801 10 301 0047 2047 33903000000000 1500 O 27503.4 MATERIAL DE CON
0801 10 301 0047 2047 33903001000000 1500 E 27505.0 COMBUSTIV.E LUB

Cras:

0902 08 244 1001 2070 41012.8 FMAS E CRAS
0902 08 244 1001 2070 33903000000000 1500 O 41199.0 MATERIAL DE CON
0902 08 244 1001 2070 33903001000000 1500 E 41201.5 COMBUSTIV.E LUB

Habitação:

1301 04 122 0077 2088 47227.1 SEC.HABITACAO
1301 04 122 0077 2088 33903000000000 1500 O 47422.3 MATERIAL DE CON
1301 04 122 0077 2088 33903001000000 1500 E 47424.0 COMBUSTIV.E LUB

1301 08 182 0037 2306 55120.1 DEF.CIVIL. EMERG
1301 08 182 0037 2306 33903000000000 1701 O 55129.5 MATERIAL DE CON
1301 08 182 0037 2306 33903001000000 1701 E 55131.7 COMBUSTIV.E LUB

Pontão/RS, 20 de junho de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Responsável pela Elaboração